



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a denominação de bens públicos em Jaguarão.

Autoria: Vereador Fred Luiz Nunes.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A identificação dos bens públicos do Município de Jaguarão regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º- São formas de identificação dos bens públicos:

I - a nomenclatura ou denominação; e ou

II - a codificação.

§ 1º - Nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos bens públicos com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais e coisas.

§ 2º - Codificação é a forma de identificação dos bens públicos com números expressos em algarismos arábicos, em combinação ou não com letras do alfabeto, ou com a indicação de pontos cardeais e colaterais ou respectivas siglas.

Art. 3º - A nomenclatura ou denominação de bens públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - não devem conter nome de pessoa viva;

IV - não devem conter nome de pessoas que hajam falecido há menos de 03 (três) anos;

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local;

VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística;

IX - não será permitida mais de uma denominação oficial para o mesmo bem público;

X - não será permitida a identificação de bens públicos de uso especial com a mesma denominação ou nomenclatura utilizada para a identificação de bens públicos de uso comum e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

XI - as placas de Ruas, Avenidas, Alamedas e Travessas com denominação de nomes próprios, implementadas a partir da publicação da presente lei, deverão constar a biografia resumida do homenageado;

XII - a biografia que trata o inciso anterior, poderá ser implantada através da ferramenta Código QR.

Parágrafo único. Fica proibida, no âmbito do Município de Jaguarão, a nomenclatura ou denominação de logradouros públicos e bens públicos em homenagem a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil ou violação dos direitos humanos.

Art. 5º - A proposta de denominação de bens públicos será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a descrição sintética da denominação, que deverá constar das placas de nomenclatura.

§ 2º - Quando da substituição das placas de nomenclatura, as novas placas deverão conter texto com a descrição sintética da denominação.

§ 3º - A descrição do logradouro público poderá constar no mobiliário urbano, conforme regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 6º - A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando a pessoa homenageada se trata de:

a) personagem de irretorquível fama e reputação nacional ou internacional;

b) quando se tratar de figura de indiscutível projeção no passado histórico nacional, regional ou local;

c) personagem que pelo seu passamento, tenha proporcionado comoção nacional, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Na proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado, que poderá ser seguido do nome pelo qual era mais conhecido ou como apelido, desde que não considerados pejorativos.

Art. 7º. Quando a denominação se referir a data, deverá constar a seu lado o evento a que diz respeito, sendo obrigatória a descrição constar somente na placa da primeira e última quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Os bens públicos somente poderão sofrer alteração de sua nomenclatura por iniciativa do Executivo ou projeto de lei subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Não será permitida alteração da nomenclatura de bens públicos que tenham o nome de pessoas em virtude de lei.

Art. 9º Em se tratando de logradouro público, os projetos deverão, obrigatoriamente conter:

- a) termo de concordância assinado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis localizados no logradouro cuja denominação se pretende alterar;
- b) comprovante de propriedade e residência dos signatários.

§ 1º - Entenda-se por logradouro público, para fins desta lei, parques, praças, largos, jardinetes, passeios, avenidas, ruas, travessas, alamedas, passarelas, viadutos, pontes ou quaisquer outros espaços destinados ao lazer ou circulação de pessoas ou veículos.

§ 2º - A alteração da denominação de bairros fica condicionada as mesmas condições previstas para a alteração da denominação de logradouros públicos.

Art. 10 - Em caso de alteração da nomenclatura de logradouros públicos, à nova denominação será acrescentada a denominação anterior, precedida da expressão ex, salvo quando se tratar de logradouro ainda não emplacado pela Prefeitura.

Art. 11 - A identificação de logradouros públicos por codificação será feita mediante decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Os bens públicos que vierem a ser identificados, nos termos deste artigo, não perderão o código que lhes for atribuído, mesmo que posteriormente venha a receber outra forma de identificação.

Art. 12 - A Câmara manterá, no departamento competente, cadastro atualizado da nomenclatura dos bens públicos do Município, no qual conste a denominação, nome do autor da proposição que a originou, número e data da lei e demais elementos que se fizerem necessários, desde a instalação da primeira legislatura.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de dezembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal